



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO Nº 55, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe que as provisões de encargos trabalhistas a serem pagas pelas Unidades Ministeriais às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua no âmbito do Ministério Público, quando for conveniente para a Administração, sejam glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, §2º, inciso I, da Constituição Federal, com fundamento nos artigos 147, inciso IV, de seu Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público – RICNMP, e na decisão plenária proferida nos autos da Proposição n.º 1.00126/2015-31, julgada na 6ª Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de março de 2017;

Considerando a necessidade da Administração Pública, na prática de atos administrativos, nos termos do disposto no artigo 14 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, observar os princípios da racionalidade e da economicidade;

Considerando a responsabilidade subsidiária da União, no caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada para prestar serviços terceirizados, de forma contínua, mediante locação de mão-de-obra, conforme a jurisprudência dos Tribunais trabalhistas;

Considerando que os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas são pagos mensalmente à empresa, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em lei;

Considerando que o Tribunal de Contas da União firmou entendimento no sentido de que a sistemática da conta vinculada prevista na IN SLTI/MPOG n.º 2/2008, com as alterações trazidas pela IN n.º 6/2013, não pode ser aplicada automática e indiscriminadamente, devendo ser avaliado o custo-benefício da medida em cada caso concreto, **RESOLVE:**

Art. 1º Recomendar que as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa de FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelo Ministério Público da União, Ministérios Públicos Estaduais e este Conselho Nacional do Ministério Público às

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, quando glosadas do valor mensal do contrato para depósito em conta vinculada na forma prevista na IN SLTI/MPOG n.º 2/2008, com as alterações trazidas pela IN n.º 6/2013, sigam a sistemática prevista nesta Recomendação.

§ 1º A decisão de adotar a conta vinculada fica condicionada à análise de conveniência e oportunidade pela Administração de cada Ministério Público ou Conselho.

§ 2º Os depósitos de que trata o *caput* deste artigo devem ser efetivados em conta corrente de banco público oficial – bloqueada para movimentação – aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Ministério Público ou Conselho contratante.

Art. 2º A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – serão providenciadas pelo setor de administração do respectivo Ministério Público ou Conselho.

Art. 3º Os depósitos de que trata o artigo 1º desta Recomendação serão efetuados sem o acréscimo do lucro proposto pela contratada.

Art. 4º O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação:

- I – 13º salário;
- II – Férias e Abono de Férias
- III – Impacto sobre férias e 13º salário;
- IV – multa do FGTS.

Parágrafo único. Os valores provisionados para o atendimento deste artigo serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

Art. 5º O Ministério Público da União, os Ministérios Públicos Estaduais ou Conselho Nacional do Ministério Público deverão firmar acordo de cooperação com banco público oficial, que terá feito subsidiário à presente Recomendação, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação. (ANEXO II)

Art. 6º A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Ministério Público, os Ministérios Públicos Estaduais ou o Conselho Nacional do Ministério Público e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

I – solicitação pelo Ministério Público ou Conselho contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – em nome da empresa, conforme disposto no artigo 1º desta Recomendação; (ANEXOS III, IV, V, VI, VIII e IX)

II – assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação –, de termo específico da Instituição financeira oficial que permita ao Ministério Público ou Conselho ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização. (ANEXO VII)

Art. 7º Os saldos da conta vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

Art. 8º Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no artigo 4º, depositados na conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

Art. 9º No âmbito do Ministério Público ou Conselho, o setor financeiro é preferencialmente competente para definir, inicialmente, os percentuais a serem aplicados para os descontos e depósitos, cabendo ao setor de execução orçamentária ou ao setor financeiro conferir a aplicação sobre as folhas de salário mensais das empresas e realizar as demais verificações pertinentes.

Art. 10. Os editais referentes às contratações de empresas para prestação de serviços contínuos ao Ministério Público da União, os Ministérios Públicos Estaduais ou o Conselho Nacional do Ministério Público deverão conter expressamente o disposto no artigo 8º desta Recomendação, bem como a obrigatoriedade de observância de todos os seus termos.

Art. 11. A empresa contratada poderá solicitar autorização do Ministério Público ou Conselho para resgatar os valores, referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados pelo Ministério Público brasileiro ou Conselho Nacional do Ministério Público, ocorridas durante a vigência do contrato.

§ 1º Para a liberação dos recursos da conta vinculada – bloqueada para movimentação –, a empresa deverá apresentar ao setor competente os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 2º O Ministério Público da União, os Ministérios Públicos Estaduais ou o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio dos setores competentes, expedirão, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização de que trata o caput deste artigo, que será encaminhada à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

§ 3º A empresa deverá apresentar ao Ministério Público ou Conselho, no prazo máximo de 03 (três) dias, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas, contados da data de pagamento ou da homologação.

Art. 12. O saldo total da conta vinculada – bloqueada para movimentação – será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

Art. 13. Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 28 de março de 2017.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO I

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS							
Item	Risco Acidente do Trabalho						SIMPLES
	1%		2%		3%		
GRUPO A	34,80		35,80		36,80		28,00
TÍTULO	Máx.	Mín.	Máx.	Mín.	Máx.	Mín.	Máx.
13º SALÁRIO	8,93	8,33	8,93	8,33	8,93	8,33	8,93
FÉRIAS	8,93	8,33	8,93	8,33	8,93	8,33	8,93
ABONO DE FÉRIAS	2,98	2,78	2,98	2,78	2,98	2,78	2,98
S SUBTOTAL	20,84	19,44	20,84	19,44	20,84	19,44	20,84
INCIDÊNCIA GRUPO A	7,25	6,77	7,46	6,96	7,67	7,16	5,84
MULTA FGTS	4,35	4,30	4,35	4,30	4,35	4,30	4,35
A CONTINGENCIAR	32,44	30,51	32,65	30,71	32,86	30,90	31,03

ANEXO II

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XXX/201X

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO OU
CONSELHO E O BANCO OFICIAL XXX S.A.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO XXXXX, sediado na xxxxxx, CNPJ xxxxx, doravante denominado xxxx, sediado na xxxx, neste ato representado pelo seu XXXXXXXXXXXX, NNNNNNNNN, RG nnnnnnnn SSP/UG e CPF 000.000.000-00, no uso das atribuições, conferidas pela Portaria nº nnn, de dd de mmmmm de 200x, e, de outro lado, o **BANCO xxxxx S/A**, com sede no Endereço, Cidade/UF, CNPJ nº 000.000.000/0001-0001, daqui por diante denominado **BANCO**, neste ato representado pelo seu **GERENTE**, o Senhor xxxxxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade n.º nn.nnnn SSP/UG, CPF nº 000.000.000-00, têm justo e acordado celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para a prestação dos serviços de abertura automatizada de contas específicas, destinadas a abrigar os recursos captados relativos a execução dos Encargos Trabalhistas da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – Para efeito deste Acordo de Cooperação Técnica entende-se por:

I - CLT – Consolidação das Leis do Trabalho;

II - Proponente – pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com o **CNMP**;

III - Encargos – custos relativos às obrigações trabalhistas devidos quando da demissão de funcionário contratado pela empresa e a serviço do **MINISTÉRIO PÚBLICO XXX OU CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**;

IV - Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada – Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada aberta em nome dos Proponentes de cada Contrato firmado, a ser utilizada exclusivamente para crédito dos recursos de provisão para encargos trabalhistas de demissão de funcionários;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

V - Usuário(s) – servidor(es) do **MINISTÉRIO PÚBLICO XXX OU CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos, do **BANCO**, Auto Atendimento Setor Público, doravante denominado simplesmente **AASP** e Repasse de Recursos de Projetos de Governo, doravante denominado simplesmente **RPG**.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objetivo regulamentar a prestação, pelo **BANCO**, dos serviços de abertura de contas específicas, destinadas a abrigar os recursos creditados ao amparo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, bem como viabilizar o acesso do **MINISTÉRIO PÚBLICO XXX OU CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** aos saldos e extratos das contas abertas.

DOS PROCEDIMENTOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica serão adotados os seguintes procedimentos:

I - Para cada Contrato será aberta uma conta corrente específica em nome do Proponente do Contrato;

II - A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos de provisão para demissão de empregados, pagos aos Proponentes dos Contratos, e será denominada Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada;

II - A movimentação dos recursos na Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada será providenciada exclusivamente à ordem do **MINISTÉRIO PÚBLICO XXX OU CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**;

IV - Será facultada ao **MINISTÉRIO PÚBLICO XXX OU CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** a movimentação de recursos da Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada para a Conta Única do Tesouro Nacional.

DO FLUXO OPERACIONAL

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUARTA – A abertura, captação e movimentação dos recursos se dará conforme o fluxo operacional a seguir:

I - MINISTÉRIO PÚBLICO XXX OU CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO firma o Contrato com os Proponentes;

II - MINISTÉRIO PÚBLICO XXX OU CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO envia ao **BANCO**, por intermédio do Aplicativo Auto-Atendimento Setor Público ou outro sistema que venha a substituí-lo, arquivo em meio magnético, em leiaute específico previamente acordado entre os Partícipes para abertura das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas em nome dos Proponentes que tiveram Contratos firmados;

III - BANCO recebe arquivo transmitido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO XXX OU CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** e abre Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas, em nome do Proponente para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências do **BANCO** no território nacional;

IV - BANCO envia ao **MINISTÉRIO PÚBLICO XXX OU CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** arquivo retorno em leiaute específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo os números das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas abertas em nome dos Proponentes, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos;

V - MINISTÉRIO PÚBLICO XXX OU CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, excepcionalmente, envia Ofício, na forma do ANEXO I do presente instrumento, à Agência XXX – Cidade-UF, do **BANCO**, solicitando a abertura manual das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;

VI - BANCO informa ao **MINISTÉRIO PÚBLICO XXX OU CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, na forma do ANEXO II do presente instrumento, o número da Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada aberta em caráter de excepcionalidade;

VII - MINISTÉRIO PÚBLICO XXX OU CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO credita recursos, a título de provisão, nas Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas abertas e mantidas exclusivamente nas agências do **BANCO**, mediante emissão de Ordem Bancária do Tesouro – OB, tipo 26, finalidade especificamente criada;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

VIII - MINISTÉRIO PÚBLICO XXX OU CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO solicita ao **BANCO** a movimentação dos recursos, na forma do ANEXO III do presente Instrumento;

IX - BANCO acata solicitação de movimentação financeira nas Contas Correntes (Bloqueadas) vinculadas efetuada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO XXX OU CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** confirmando através de Ofício, nos moldes do ANEXO IV, deste Instrumento;

X - BANCO disponibiliza ao **MINISTÉRIO PÚBLICO XXX OU CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos das Contas Correntes (Bloqueadas) vinculadas.

CLÁUSULA QUINTA – O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

I - O acesso às Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO XXX OU CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** fica condicionado à expressa autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do ANEXO V deste instrumento, formalizada pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de regularização das contas junto às agências do **BANCO**;

II - Os recursos depositados nas Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas serão aplicados automaticamente, pelo **BANCO**, em caderneta de poupança, sendo remunerados mensalmente pela Taxa Referencial – TR – acrescido de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou outro índice que venha a ser utilizado para cálculo dos rendimentos em caderneta de poupança;

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO CNMP

CLÁUSULA SEXTA – Ao **MINISTÉRIO PÚBLICO XXX OU CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** compete:

I - Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do AASP, onde está estabelecido o vínculo jurídico com o **BANCO**, para amparar a utilização do aplicativo;

II - Designar, por meio de Ofício, conforme ANEXO VI do presente Instrumento, até no máximo 4 (quatro) representantes para os quais o **BANCO** atribuirá poderes de administradores dentro do AASP, que, além de poderem efetuar consultas aos saldos e extratos

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas, terão a faculdade de criar tantas quantas chaves de usuários, com poderes apenas de consulta, no âmbito do RPG, forem necessárias para consultarem os saldos e extratos das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;

III - Remeter ao **BANCO** arquivos em leiaute específico acordado entre os Partícipes, solicitando a abertura das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;

IV - Remeter Ofícios à Agência XXX – Cidade-UF, do **BANCO**, solicitando, excepcionalmente, a abertura em casos de Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas em nome dos Proponentes;

V - Remeter Ofícios à Agência XXX – Cidade-UF, do **BANCO**, solicitando a movimentação de recursos das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;

VI - Comunicar aos Proponentes, na forma do ANEXO VII do presente instrumento, a abertura das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas, orientando-os a comparecer à Agência XXX – Cidade-UF, do **BANCO**, para providenciar sua regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do ANEXO V deste instrumento, para que o **MINISTÉRIO PÚBLICO XXX OU CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** possa ter acesso aos seus saldos e extratos bem como solicitar movimentações financeiras;

VII - Prover os ajustes técnicos em sua “conexão” para possibilitar o acesso ao AASP bem como ao aplicativo RPG, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;

VIII - Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo **Banco** por meio do módulo RPG, no aplicativo AASP;

IX - Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações do AASP e do RPG;

X - Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso ao AASP e ao RPG;

XI - Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos seus representantes legais devidamente cadastrados no AASP e no RPG, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

XII - Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;

XIII - Comunicar tempestivamente ao **BANCO** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão ao AASP e ao RPG, em especial, no que concerne à segurança das informações;

XIV - Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do **BANCO** possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão ao AASP e ao RPG; e

XV - Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações do AASP e do RPG colocadas à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes do **MINISTÉRIO PÚBLICO XXX OU CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do **BANCO**.

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO BANCO

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao **BANCO** compete:

I - Disponibilizar o AASP e o RPG ao **MINISTÉRIO PÚBLICO XXX OU CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**;

II - Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para a utilização na primeira conexão ao AASP e ao RPG, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas, pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;

III - Informar ao **MINISTÉRIO PÚBLICO XXX OU CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**, por intermédio do AASP e do RPG;

IV - Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento;

V - Processar os arquivos remetidos pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO XXX OU CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** destinados a abrir Contas Correntes

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Bloqueadas) Vinculadas;

VI - Gerar e encaminhar, via AASP, os arquivos retorno do resultado das aberturas das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;

VII - Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos, objeto deste instrumento; e;

VIII - Informar ao **MINISTÉRIO PÚBLICO XXX OU CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – as partes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA – Este Acordo de Cooperação Técnica não aplica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Este Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir da data de sua assinatura, e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial XXXX será providenciada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO XXX OU CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sempre que necessário, as cláusulas deste Acordo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as demais normas pertinentes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Este acordo de cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação previa da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes,

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela XXX.

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes assinaram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Cidade-UF, de de 201x.

Pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO XXX OU**
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO

Pelo **BANCO**

Cargo

Cargo

ANEXO III

Ofício nº /20XX – CNMP

Brasília, de de 201X.

A(o) Senhor(a) Gerente

(NOME DO GERENTE)

Agência XXXXXXXXXXXX do Banco XXX S.A.

ENDEREÇO

CEP: NN.NNN-NNN - Cidade (UF)

Assunto: Abertura de Conta Corrente (bloqueada) Vinculada

Senhor(a) Gerente,

Solicitamos providenciar, excepcionalmente, abertura de Conta Corrente (bloqueada) vinculada, em nome do Proponente a seguir indicado, destinada a receber créditos ao amparo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Resolução nº , de de de 201x a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato **MINISTÉRIO PÚBLICO XXX OU CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** n.º _____, firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial XXX no dia ____/____/ 201__, página nº ____ e na qual deverão ser depositados todo e qualquer valor destinado a essas provisões.

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Representante Legal: _____

CPJ do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Cargo/Órgão

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO IV

Agência xxxxxxxxxxxx Cidade/UF – 201x/ _____

Brasília (DF), de de 201x.

Senhor Secretário Geral,

Em atenção ao seu Ofício nº _____/201x – **MINISTÉRIO PÚBLICO XXX OU CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, de _____._____.201x, informamos o número da Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada, aberta em nome do Proponente _____ (nome do Proponente), CNPJ _____ (número do CNPJ do Proponente) destinada a receber os créditos a título de provisão de encargos trabalhistas do Contrato _____ (número de Contrato) firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial XXX do dia _____._____.201x, página nº _____.

Número da Conta: _____

Prefixo da Agência: xxxx-x

Atenciosamente,

(nome do Gerente)

Agência xxx – Cidade-UF do Banco XXXXX S.A.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO V

Ofício nº /20XX– CNMP

Brasília, de de 20XX.

A(o) Senhor(a) Gerente

(NOME DO GERENTE)

Agência XXXXXXXXXXX Banco XXX S.A.

ENDEREÇO

CEP: NN.NNN-NNN

Cidade (UF)

Assunto: Movimentação de Conta Corrente (bloqueada) Vinculada

Senhor Gerente,

Solicitamos providenciar, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ _____ (*valor numérico*), da conta nº _____ (*número da conta*) de titularidade de _____ (*nome do Proponente*), CNPJ _____ (*CNPJ do Proponente*), aberta para abrigar os recursos creditados ao amparo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Resolução nº , de de de 20XX.

DEBITAR		CREDITAR		
agência	conta	banco	agência	conta

Atenciosamente,

Cargo /Órgão

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO VI

Agência XXX – 20XX/ _____ (número seqüencial)

XXXX, de de 20XX.

Senhor XXXXI;

Em atenção ao seu Ofício nº _____/201x – **MINISTÉRIO PÚBLICO XXX OU CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, de _____._____ de 201x, informamos ter providenciado a movimentação financeira indicada a seguir:

DEBITAR		CREDITAR		
agência	conta	banco	agência	conta

Atenciosamente,

(nome do Gerente)

Agência xxxxxxxxxxxxxxxx do Banco XXX S.A.

ANEXO VII

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência AAAAAA do Banco xxxx S.A

Endereço

CEP: nn.nnn-xxx (CEP da agência) – Cidade (UF)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo em caráter irrevogável e irretratável, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO XXX OU CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, solicite a esta agência bancária, ou providencia por meio eletrônico, qualquer tipo de movimentação financeira na conta nº _____ (número da conta), de minha titularidade, destinada a receber os créditos ao amparo da Lei nº _____, de _____ de _____ de....., a título de provisão de encargos trabalhista do Contrato _____(número do Contrato) firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial xxxx do dia _____._____. 201x, página nº _____, bem como tenha acesso irrestrito de seus saldos, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(nome do Proponente)

(local e data)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO VIII

Ofício nº /201x - **MINISTÉRIO PÚBLICO XXX OU CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

XXX, de de 201x.

A (o) Sr (a). Gerente

(NOME DO GERENTE)

Agência nnnnnnnnnnnn do Banco xxxx S.A.

Endereço

CEP: nn.nnn-xxx (CEP da agência)

Cidade (UF)

Senhor (a) Gerente,

Solicitamos providencias à geração de chaves, padrão " j ", e senhas iniciais de acesso, ao aplicativo Repasse de Recursos de Projetos de Governo – RPG, via Auto Atendimento Setor Público – AASP, para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,

Cargo/Órgão

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO IX

Ofício nº ____/20XX – AAA

XXX, de de 20XX.

A (o) Senhor(a)

(NOME DO PROPONENTE)

(Cargo do Proponente e nome da empresa)

(Endereço do Proponente).

(CEP do endereço do Proponente)

(Cidade e UF do Endereço do Proponente)

Prezado Sr (a). (nome do Proponente).

1. Informamos a abertura na conta nº _____ (*número da conta*), vinculada ao CNPJ _____ (*número do CNPJ do Proponente*) na Agência XXX do Banco XXX, prefixo XXX-X, em seu nome, destinada a receber os créditos ao amparo da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa nº , de de de 2008.

2. Na oportunidade, solicitamos comparecer, em no Máximo 20 dias corridos a partir desta data, à referida agência para regularizar a conta e fornecer a documentação necessária, de acordo com as normas do Banco Central, bem como autorizar, em caráter irrevogável e irreatável, este Conselho a ter acesso irrestrito aos saldos e extratos, inclusive de aplicações financeiras, assim como a faculdade de solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta.

Atenciosamente,

Cargo/Órgão